



A SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA ENQUANTO *POTENTIA* NA (RE)DEFINIÇÃO DA DEMOCRACIA

BRAZILIAN SOCIOBIODIVERSITY AS *POTENTIA* IN THE (RE) DEFINITION OF DEMOCRACY

Recebido em:	13/07/2020
Aprovado em:	20/10/2020

Larissa Nunes Cavalheiro¹

José Alcebiádes de Oliveira Junior²

RESUMO

A democracia como sistema de governo deve refletir o bem comum do povo, ou seja, comprometer-se através de decisões políticas ao encontro das condições necessárias para o desenvolvimento e manutenção da vida de todos e todas. Este ideal existencial com o passar do tempo torna-se complexo, uma vez que o Estado congrega uma multiplicidade de pessoas – culturas. De direta passa a democracia a ser representativa, momento em que a legitimidade deste novo paradigma é desafiada pelo contexto heterogêneo. Em termos de

¹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Endereço eletrônico: larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

² Doutor em Direito - Filosofia do Direito e da Política - pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Permanente do Programa de Pós Graduação em Direito da URI/Santo Ângelo (PPGD/URI) e Professor Convidado da UFRGS. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPQ – Nível 1D. Endereço eletrônico: alcebiadesjunior@terra.com.br



sociobiodiversidade, característica do Brasil, a diversidade de culturas está vinculada à diversidade natural – biodiversidade – numa relação humano-ambiental indissociável. Este cenário brasileiro emerge demandando o reconhecimento por meio de decisões políticas comprometidas com a sua proteção. Sendo assim, objetiva-se evidenciar a sociobiodiversidade enquanto característica do povo brasileiro, na perspectiva de potencia que (re)define a democracia.

Palavras-chave: Democracia; Reconhecimento; Sociobiodiversidade.

ABSTRACT

Democracy as a system of government must reflect the common good of the people, that is, commit itself through political decisions to meet the conditions necessary for the development and maintenance of the lives of all. This existential ideal, over time, becomes complex, since the State gathers a multiplicity of people - cultures. Direct democracy passes to be representative, at which time the legitimacy of this new paradigm is challenged by the heterogeneous context. In terms of sociobiodiversity, characteristic of Brazil, the diversity of cultures is linked to natural diversity - biodiversity - in an inseparable human-environmental relationship. This Brazilian scenario emerges demanding recognition through political decisions committed to its protection. Thus, the objective is to highlight sociobiodiversity as a characteristic of the Brazilian people, in the perspective of a potencia that (re) defines democracy.

Keywords: Democracy; Recognition; Sociobiodiversity.

INTRODUÇÃO

A democracia como regime político volta-se para o bem comum, ou seja, a busca pela satisfação dos interesses de todas e todos em sociedade. Para tanto, o “governo do povo” ao longo da história sofre transformações ao encontro da realidade humana, cada vez mais



complexa e dinâmica. Neste sentido, atualmente, para afirmar uma sociedade enquanto democrática deve-se então considerar a complexidade existencial de um dos elementos que compõe o Estado – o povo. Este, em especial no Brasil, tem como característica a diversidade cultural vinculada à diversidade natural, realidade aqui denominada sociobiodiversidade, que demanda o necessário reconhecimento através de políticas públicas comprometidas com a sua importância que reflete realidade viva e indissociável entre o humano – culturas – e a natureza – biodiversidade.

Desta apreensão, surge então a seguinte inquietação: Em que medida as decisões políticas do sistema democrático representativo brasileiro reconhece a importância da sociobiodiversidade enquanto cenário complexo e dinâmico que denota esta realidade existencial?

Para o desenvolvimento deste trabalho a partir da questão acima, organizou-se a explanação em três momentos. O primeiro realiza uma breve retrospectiva conceitual-histórica acerca da democracia, com a pretensão de estabelecer uma base para a compreensão deste sistema de governo – de direta para indireta –, assim como da cidadania, evidenciando os seus limites frente aos anseios sociais. Passada esta explanação, adentra-se o segundo momento expondo a sociobiodiversidade e suas implicações ecológico-políticas que tencionam o conceito clássico de democracia – helênico e eurocêntrico –, em especial a legitimidade da representação, quando alheia a realidade humano-ambiental, complexa e dinâmica, que emerge deste cenário socioambiental brasileiro. Por fim, aborda-se, com a pretensão de (re)conhecimento no âmbito político, a sociobiodiversidade enquanto *potentia*, ou seja, o poder que se encontra no povo, voltando-se para a superação da invisibilidade, exclusão e opressão vivida no passado e que, de certa forma, se perpetua através de um governo “fetichizado”.

Para a elaboração do artigo utilizou-se o método dedutivo enquanto abordagem, pois parte da amplitude conceitual da democracia para situa-la num cenário marcado pelo vínculo



entre as diversidades – cultural e natural –, estabelecendo um momento crítico-reflexivo para a sua (re)definição. Como métodos de procedimento optou-se pelo histórico e tipológico – o primeiro para realizar uma breve retrospectiva conceitual-histórica de conceitos relevantes para o desenvolvimento do tema, enquanto o segundo método serviu para a (re)definição da democracia ao encontro do (re)conhecimento da sociobiodiversidade, ou seja, um paradigma político ideal, ainda inexistente. Como técnicas de pesquisa utilizou-se a análise bibliográfica, envolvendo livros e artigos, definindo como teoria de base a “Política da Libertação” e “Filosofia da Libertação” desenvolvidas nas obras do Filósofo Enrique Dussel.

1 DEMOCRACIA: “ORIGENS” HISTÓRICO-CONCEITUAIS

Conforme o que se propõe neste momento, necessário expor dois períodos assinalados por modelos diversos de Estado, quais sejam: a Cidade-Estado grega e o Estado-Nação moderno. Ambos definem-se a partir das conjunturas sociais de suas épocas, moldados no tempo-espaço ocupados por pessoas – povo –, mas que em sua maioria não eram considerados cidadãos e cidadãs. Neste sentido, historicamente a sociedade enquanto democrática é marcada por processos de exclusão das decisões políticas para o alcance do bem comum, logo, que não é comum a todas e todos.

Embora excludentes, ambos os cenários aqui abordados são necessários justamente para a compreensão dos limites e possibilidades da democracia enquanto forma de governo para o exercício do poder político. Conforme Dahl trata-se a democracia de entidade do “mundo real”, pois verdadeiramente existe e tem sido percebida: “[...] como um conjunto distinto de instituições e práticas políticas, um corpo particular de direitos, uma ordem socioeconômica, um sistema que garante certos resultados vantajosos ou um processo sem igual para a tomada de decisões coletivas e vinculativas” (2012, p. 7 – 8).



Cumprir destacar que a retomada será linear – cronológica –, o que não condiz com a realidade humana, complexa e dinâmica, mas se dá desta maneira para expor conceitos, que atualmente devem ser estudados – destaque para democracia direta, indireta e cidadania – em sua “origem”³ e ressignificados, mais adiante, quando atrelados a sociobiodiversidade brasileira. Soma-se a esta pretensão a tentativa de superar o pensamento político forjado na modernidade eurocêntrica, que compreende o poder enquanto dominação (DUSSEL, 2002), passado ideológico que ainda impacta o presente conforme será possível perceber nos próximos momentos deste trabalho.

O termo “política” vem do grego *políteia*, derivado de *polis*, “Cidade-Estado”, que denota o contexto da atividade humana inserida no Estado, voltada para os cidadãos que nele se encontram, ou seja, a administração pública ao encontro do bem comum. A concepção grega desta vida política e suas práticas justificam o uso do termo *demokratia* – *demos*, povo, e *kratia*, governo ou autoridade –, logo, “governo do povo” (DAHL, 2012, p. 4). A Democracia enquanto regime político tem sua “origem” histórico-conceitual na Grécia Antiga, onde o povo reunia-se na praça pública – Ágora – para o exercício direto e imediato do poder político. Formava-se então a Assembleia para o exercício da soberania, que concentrava em si os poderes legislativo, executivo e judicial (BONAVIDES, 2000, p. 346).

Em sua obra “Ética a Nicômaco”, Aristóteles compreende o bem do Estado superior ao bem do indivíduo, “perfeito, tanto para ser alcançado como para ser preservado”, assim, “assegurar o bem de um indivíduo é apenas melhor do que nada; porém, assegurar o bem de uma nação ou Estado é uma realização mais nobre e mais divina” (2009, p. 39). Propõe a

³ Com o estudo das obras de Enrique Dussel, pretende-se superar esta interpretação histórica eurocêntrica acrítica. Ou seja, transpor a releitura da história a partir da Europa que se define enquanto central no sistema-mundo, assumindo o controle político e econômico mundial, iniciado no século XVIII – o chamado “paradigma eurocêntrico” (DUSSEL, 2002), que encobriu e segue encobrindo a América Latina em diferentes contextos: política, ciência, cultura, dentre outros. Por isto, justifica-se o uso de “origens”, pois aproxima-se do referido paradigma alheio as diferentes realidades.



democracia, pois entende ser o regime mais duradouro e seguro, alheio a revolução que traz consigo o “mal comum”, por meio da subversão (DUSSEL, 2007, p. 65).

Em nota relacionada à “ciência política” constante na obra acima citada, Bini (2009) esclarece que Aristóteles usa o termo “política” e não “ética”, sendo esta subordinada à primeira, pois aborda a ação e o bem no contexto individual. Compreende o ser humano enquanto animal político, onde sua essência revela-se na vida em sociedade no Estado, sendo então objeto da política o bem mais excelente, o nobre e o justo. Logo, “o ser humano é, por natureza, um ser social” (ARISTÓTELES, 2009, p 48).

Em seus escritos na obra “Política”, Aristóteles discorre sobre a capacidade de governar a pólis. No livro III, inicia questionando-se com a pretensão de encontrar a ideia absoluta do conceito: Quem é o cidadão? Quem ou qual pessoa deve ser chamada de cidadão? Tais inquietações se voltam para a definição do cidadão da democracia, definindo-se o vínculo político entre o povo e o Estado, por meio da cidadania que assegura ao indivíduo a possibilidade de deliberar na assembleia pública e no tribunal.

Logo, o conjunto formado por homens com este atributo definem o Estado, que disponibiliza o indispensável para atender as necessidades das suas existências. Desta forma, se produz bons cidadãos, estimulados a ter condutas corretas ao encontro da felicidade (DAHL, 2012).

O filósofo desenvolve suas compreensões relacionando os cidadãos enquanto pessoas virtuosas, integrantes de uma associação que aspiram igualmente um fim comum. Ilustra este contexto comparando-os a marinheiros de uma embarcação, cada qual com distinta função, mas comprometidos igualmente com a salvação da tripulação caso necessário: “[...] não obstante a diferença de seus destinos, a prosperidade da associação é sua obra comum, e a associação neste caso é o Estado” (ARISTÓTELES, 384 – 322 a.C, p. 40).

Uma Cidade-Estado considerada boa define-se enquanto democrática, onde cada cidadão pode ter objetivos diversos dos outros, ou seja, o bem de um pode ser diferente do



bem de outro, mas a diferença não deve ser grande a ponto de implicar na concordância do que é bom para a cidade, para todos. Neste sentido, não pode ser a *polis* dividida em cidades diversas conforme interesses diferentes. Caracteriza-se pelo tamanho modesto, facilitando o desenvolvimento da democracia com a participação dos cidadãos nas assembleias, agindo como governantes da Cidade-Estado – deliberando – e da mesma forma possibilitando que todos se conheçam (DAHL, 2012).

Neste período são considerados enquanto cidadãos homens maiores de 21 anos, nascidos de pais e mães atenienses, conferindo então a este seletivo e pequeno grupo o exercício de direitos políticos. Bons no sentido que reúnem em si: “a ciência e a força da obediência e do comando, sua virtude consistindo precisamente em conhecer essas duas fases opostas do poder exercido sobre os seres livres” (ARISTÓTELES, 384 – 322 a.C, p. 41). Com estas características adquirem o direito de participar diretamente do governo.

Dahl (2012) sintetiza os principais elementos da visão grega de uma ordem democrática, quais sejam: 1 – Cidadãos interessados no bem geral acima do individual; 2 – Cidadãos homogêneos, ou seja, iguais em recursos econômicos, cultura, religião, dentre outros aspectos; 3 – Pequena quantidade de cidadãos; 4 – Democracia direta a partir da possibilidade dos cidadãos em se reunir e decidir; 5 – Participação dos cidadãos nas assembleias e na administração da cidade; 6 – Manutenção da autonomia da Cidade-Estado – política, economia e militar.

Como já mencionado, o ideal grego de democracia influenciou muitas concepções que permeiam o âmbito da política, mas é possível notar que esta realidade denota a concentração do poder nas mãos de poucos considerados cidadãos. Além disto, o bem comum almejado pela sociedade grega também restringe-se a concepção de poucos, firmando assim um paradigma marcado pela exclusão.

Dahl (2012) afirma que tanto na prática, quanto na teoria tratava-se de uma democracia exclusiva, pois se negava o direito de participar da vida política a grande parcela da



população formada por mulheres, estrangeiros residentes permanentes e os escravos. Além disto, poucos eram os que realmente participavam das assembleias, e, contudo não haver partidos tal qual se define atualmente, muitos formavam grupos de interesses com base nos laços familiares ou de amizade, conforme conveniências – questões públicas ligadas às ambições pessoais. Participação que se tornou cada vez menos significativa, na medida em que os territórios se estendiam congregando mais pessoas e seus diferentes modos de vida, formando assim um povo marcadamente heterogêneo.

Estas limitações tencionam o cenário histórico-conceitual a “transformações” (DAHL, 2012), implicando na concepção de democracia que passa do ideal da Cidade-Estado para o Estado-Nação, da participação direta para a indireta, historicamente da Antiguidade Clássica para a Modernidade.

Surtem então as primeiras linhas do sistema representativo, uma vez que se amplia geograficamente o território dos Estados, desta forma englobando um maior número de pessoas, adequando a concepção de democracia para esta nova realidade (BOBBIO, 2007). Tal forma denota a democracia dos modernos, elucidada por Bobbio (2007, p. 151), partindo dos ensinamentos de Alexis de Tocqueville, que revelam a essência das decisões políticas – a vontade do povo: “O que conta é que o poder esteja de fato, diretamente ou por interposta pessoa, nas mãos do povo, que vigore como “a lei das leis” o princípio da soberania popular, donde a “sociedade age por si só sobre si mesma” [...]”.

Assim, institui-se o sistema representativo por uma questão de ordem prática, pois impossível estabelecer uma participação direta nos moldes da Cidade-Estado grega, agora no Estado-Nação e sua multiplicidade de cidadãos para elaborar leis e governar. Passa então o homem de integralmente político – cidadão grego – para acessoriamente político – cidadão moderno –, sujeito da organização política e não apenas objeto, nova condição assegurada pela ordem jurídica e social emergente. Esta mudança é consequência da obrigação de prover as necessidades materiais para a sua existência, logo, “não se pode volver ele de todo para a



análise dos problemas de governo, para a faina penosa das questões administrativas, para o exame e interpretação dos complicados temas relativos à organização política, jurídica e econômica da sociedade” (BONAVIDES, 2000 p. 353). Diante disto, a solução possível reflete-se no modelo de governo democrático com base na representação.

Por volta dos séculos XVII e XVIII, em especial nos Estados Unidos e na Inglaterra a concepção republicana foi estabelecida e constantemente repensada. Contudo seguir algumas noções gregas, tais como da similaridade do bom homem com o bom cidadão, potencializado pela associação política, pois continua tratado como ser social em busca do bem comum, fim maior do Estado que reflete e promove a virtude dos cidadãos, vai além, preocupando-se com a fragilidade da virtude ao encontro da corrupção. Isto é possível em decorrência dos conflitos políticos, pois se supera a noção da sociedade civil homogênea – povo –, ou seja, com interesses idênticos, reconhecendo a principal característica das sociedades modernas – o conflito. Diante desta noção que então emerge a tarefa dos republicanos democratas, qual seja: equilibrar os diferentes interesses por meio de uma constituição ao encontro do bem estar do povo como um todo (DAHL, 2012).

Numa apertada síntese, a partir dos ensinamentos de Bonavides (2000, p. 354), a democracia indireta possui como características principais: 1 – a soberania popular é a fonte do poder legítimo, traduzido na vontade geral; 2 – sufrágio universal; 3 – pluralidade de candidatos e partidos; 4 – princípio constitucional da separação dos poderes; 5 – igualdade de todos perante a lei; 6 – representação como base das instituições políticas; 7 – prerrogativas dos governantes limitadas; 8 – Estado de direito; 9 – liberdade de pensamento, opinião, reunião, associação, religião; 10 – temporariedade dos mandatos eletivos; 11 – existência garantida das minorias políticas; 12 – adesão ao princípio da fraternidade social.

Neste breve histórico é possível perceber as transformações pelas quais passam a democracia, primeiramente de um governo de poucos para o governo de muitos e posteriormente para um conjunto de instituições políticas representativas (DAHL, 2012).



Esta dinâmica segue com base nos limites e possibilidades da democracia ao longo dos tempos, o que sugere contínuas e complexas transformações conforme o tempo-espço social a ser observado e os conflitos que nele se inserem ao encontro de uma sociedade democrática.

Tal complexidade e dinamismo levam a compreensão da democracia enquanto contínua, conforme Dominique Rousseau, “porque não se limita ao gesto eleitoral do voto, mas segue desdobrando-se entre dois momentos eleitorais separados” e também porque “não se limita aos confins das fronteiras dos Estados, mas abre-se no espaço mundo” (2019, p. 21). Assim, o modelo representativo mostra-se disfuncional, que num primeiro momento ligavam-se representantes e representados por meio do voto, mas que adiante se fragiliza o vínculo representativo, pois: os representados não se “enxergam”, não mais “escutam” a si mesmos, não mais “reconhecem” a si mesmos, no corpo, nas vozes e nas decisões de seus representantes, assim como estes “não mais olham, não mais escutam, não mais conhecem aqueles a quem devem representar” (ROUSSEAU, 2019, p. 29). Ou seja, pode denotar “a mera manifestação da decisão da vontade do representante e não da comunidade dos singulares representados” (DUSSEL, 2011, p. 33).

Passadas estas exposições acerca das “origens” da democracia e seus aspectos histórico-conceituais, o próximo momento tem como pretensão expor a sociobiodiversidade brasileira como elemento que dinamiza a compreensão da democracia representativa, no atual tempo-espço complexo a partir das implicações ecológico-políticas que emergem desta realidade brasileira.

2 A SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES ECOLÓGICO-POLÍTICAS

Como visto através da breve retrospectiva conceitual-histórica acerca da democracia, mudanças são inevitáveis no decorrer do tempo, pois o povo de determinado Estado amplia-se quantitativamente, na mesma medida que modos de vida se definem –



cultura. Neste sentido, não se trata mais de um conjunto de pessoas com os mesmos ideais existenciais – homogêneo –, característica que tenciona a democracia representativa, necessária, mas cambaleante frente à diversidade social que dinamiza a noção de bem comum.

Partindo desta apreensão, o presente momento do artigo passa a tratar da realidade socioambiental brasileira, em termos de sociobiodiversidade, ou seja, a vinculação entre o humano e o ambiental, que revelam para além de uma diversidade de culturas em consonância com a natureza, uma diversidade de direitos – os direitos da sociobiodiversidade (ARAUJO, 2013). Definem-se através de modos de vida sustentável dos povos e comunidades tradicionais, refletindo a identidade, território, saúde, educação, dentre outros, em conformidade com as peculiaridades culturais. Assim, se faz necessário o (re)conhecimento no âmbito político da diversidade enquanto principal característica do Estado brasileiro, demandando a proteção das diferentes culturas e suas tradições juntamente com o meio ambiente natural, pois indissociáveis.

O Brasil é um país de dimensões continentais. Em seu vasto território abriga significativa diversidade cultural – indígenas, remanescentes de quilombolas, ribeirinhos, dentre outros, por exemplo –, além da já conhecida – mundialmente – diversidade natural, a biodiversidade. Cabem destacar o vínculo entre ambas as diversidades, numa espécie de coexistência, pois “[...] modos de vida são definidos, desdobrando-se em práticas culturais que vão desde a utilização para consumo e produção, quanto fonte de inspiração artística, definindo-se a identidade cultural das pessoas que habitam determinada região” (CAVALHEIRO, OLIVEIRA JUNIOR, CERVI, 2019, p. 8). Os referidos exemplos da diversidade cultural são conhecidos como povos da Amazônia – maior floresta tropical do mundo, sendo 60% localizada em território brasileiro –, pois muitos e muitas lá se encontram, tornando a região multicultural e pluriétnica, uma vez que desenvolvem suas “histórias, modos de vida,



tradições culturais, práticas econômicas e religiosas, conhecimentos e identidades coletivas distintas” (ESTERCI, 2012, p. 133).

Percebe-se então, no cenário socioambiental acima, a existência de uma interdependência entre humano e ambiental – cultura e natureza –, denotando o vínculo existencial, onde a proteção de um implica no outro e vice-versa. Esta visão justifica a sociobiodiversidade enquanto marca do Estado brasileiro, revelando não apenas uma riqueza natural, mas também cultural. Tal contexto maximiza o interesse econômico no território, pois juntamente com a natureza conhecimentos tradicionais estão associados ao uso sustentável dos recursos naturais pelos povos da Amazônia, que podem revelar uma utilização lucrativa no mercado mundial de determinado recurso natural.

Neste sentido, desenvolve-se uma exploração humano-ambiental, logo, uma degradação no mesmo sentido, oriunda de pretensões internas e externas, que se interrelacionam. Em nome do “desenvolvimento” políticas públicas são estabelecidas, mas que não passam de uma lógica de crescimento econômico a qualquer custo, favorecendo poucos em detrimento de muitos, ou seja, o mercado representado em grandes empresas transnacionais, por exemplo, frente aos direitos da sociobiodiversidade. Conforme Dussel unem-se as reivindicações da ecologia com as de justiça pelas pessoas exploradas, diante da simultânea destruição da Terra e da Humanidade “por um capitalismo cujo critério de subsunção da tecnologia foi a ascensão da taxa de ganância” (1992, p. 42).

Esterci (2012) aponta que desde as décadas de 1960 e 1970 muitas empresas foram beneficiadas com incentivos fiscais pelos governos militares para se instalar na Amazônia Legal, gerando conflitos socioambientais com os pequenos produtores da região, momento em que a ditadura negava o acesso às áreas de uso comum – pastagens naturais, áreas de caça e plantas medicinais –, compreendendo a região como um “vazio demográfico” composto por recursos a serem explorados, numa espécie de colonização interna. Implantava-se então um “modelo expropriador e predatório de desenvolvimento” (ESTERCI, 2012, p. 139). Tal



modelo segue até os dias de hoje, sendo muitos os exemplos do descaso em relação aos impactantes megaprojetos⁴, que ocasionam a destruição de significativa área de florestas, além de desorganizar a estrutura social – vidas – da população local, muitas vezes deslocando para outros territórios (ARAUJO, CAVALHEIRO, 2014, p. 172).

Reforçando este cenário de negação da importância da sociobiodiversidade brasileira está o atual cenário sociopolítico do país, pois são sucessivas as decisões que implicam num retrocesso em relação à garantia de direitos dos povos e comunidades tradicionais – sendo os mais afetados os povos indígenas. Segundo o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, o referido governo possui “três braços: o militar, o religioso e o econômico”; o primeiro veem os índios como ameaça a soberania; os segundos veem como pagãos que devem ser convertidos; e o último na figura do grande capital “quer privatizar ao máximo o território brasileiro, o que significa reduzir as reservas ecológicas e as terras indígenas” (CASTRO, 2019, s.p).

Retoma-se com força a noção do período colonial e republicano brasileiro. Conforme Veronese *et al* (2017) nestes períodos a população indígena encontrava-se a margem da sociedade sempre a beira da extinção, em decorrência da dominação e exclusão. Se existia alguma “política” para os indígenas, tal se definia enquanto um processo civilizatório ao encontro do estilo de vida da cultura dominante, qual seja, a dos colonizadores europeus.

⁴ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão responsável pela promoção e proteção destes direitos, integrante da Organização dos Estados Americanos (OEA) em vários momentos notificou o Estado brasileiro para prestar esclarecimentos sobre as comunidades tradicionais da Bacia do Rio Xingu, pois poderiam ser afetadas pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (CIDH, 2011). Conforme o Procurador da República da 1ª Região Felício Pontes Jr., esta obra brasileira é a “[...] mais cara de todos os tempos; foram gastos 31 bilhões de reais” para a produção de ínfima quantia de energia comparada ao custo da obra. Destaca o procurador que além deste custo, há “violação dos direitos socioambientais” e lista: vidas destruídas, comunidades inteiras desagregadas, retirada do sustento das famílias, um verdadeiro etnocídio – culturas inteiras foram destruídas. Em decorrência destas violações que afetaram e afetam indígenas e ribeirinhos, existem 24 ações judiciais contra Belo Monte, revelando uma judicialização dos conflitos por causa de um legislativo ineficaz e com o respaldo de um governo distante da realidade das pessoas afetadas por esta obra (IHU, 2019, s.p.).



Processo este que infelizmente não findou desde o descobrimento do território brasileiro e é possível visualizar na atualidade. Este contexto político se aproxima do que Dussel (2011) denomina como “fetichismo do poder”, que ocorre quando o Estado exerce a soberania em nome próprio, ocultando a verdadeira fonte do poder político – o povo, único soberano, que delega este poder ao Estado na figura do representante. Neste sentido, o político acredita ser o soberano com a pretensão de obter o monopólio do poder. Assim, “exerce a autoridade desde si, sendo autorreferente, com frequência a serviço de uma potência estrangeira”, tratando-se da corrupção suprema da política (DUSSEL, 2011, p. 193).

Na fetichização da política sobrevém uma espécie de inversão, ou seja, o poder que deve ser exercido de forma delegada se desconecta do povo e se absolutiza, fundando-se em si mesmo, onde o fundado – poder institucionalizado – aparece como fundamento e o fundamento – povo – como fundado. O poder político propriamente dito torna-se então o governo ou governante, com ações que denotam dominação e corrompem a representação. É uma Vontade-de-Poder que vem “de cima” sobre o povo, debilitando-o através da criação de conflitos, desunindo a comunidade, desta forma favorecendo alguns membros com esta instabilidade criada. Em suma, o poder quando fetichizado torna-se antidemocrático (DUSSEL, 2006).

Nesta perspectiva, indiferente ao Outro – a sociobiodiversidade, exemplificada na condição dos povos indígenas – perpetua-se o seu “encobrimento”, que teve início no descobrimento da América – 1492 –, colocando a Europa numa nova situação geopolítica – central. Expande-se a visão eurocêntrica, mito com significativo impacto ideológico no pensamento latino-americano, permeando a vida, a cultura e as ciências atuais que vê o mundo como dominação, situando a América Latina enquanto periférica e dominada (DUSSEL, 2002). Por isto Dussel fala em “encobrimento” e não “descobrimento”, pois o indígena americano foi “sepultado sobre a imagem do “outro” europeu”, ou seja, o “encobrimento do oprimido, do violentado, do assassinado ou do reduzido a carga, a mina, a



fazenda, as reduções, etc” (DUSSEL, 2011, p. 195). Mais tarde, novamente será “encoberto” o “natural” dos povos originários e dos escravos afroamericanos sobre o processo de “emancipação” dos chamados “criollos” – “elites criolas, brancos nascidos nestas terras, oligarquias que estavam no poder” (DUSSEL, 2011, p. 196).

Consequentemente, efeitos negativos recaem sobre a população indígena, tornado inaceitável as manifestações e decisões tomadas pela alta representação do país. Frente a isto, emerge o que Dussel denomina “política crítica”, no sentido de criticar “as estruturas políticas que produzem efeitos devastadores ecológicos ou vítimas humanas” (1999, p. 186). Política esta também concebida como “libertadora”, reforçada pela luta por reconhecimento das vítimas de ações políticas, seja do passado ou presente. Uma das pretensões da política crítica é deslegitimar a ordem política vigente quando se apresenta injusta na perspectiva da vítima, que é excluída da referida ordem (DUSSEL, 1999).

Evidenciadas as implicações ecológico-políticas da sociobiodiversidade brasileira e atual ausência de (re)conhecimento da pluralidade existencial a partir de um vínculo sustentável entre o humano e o natural, em especial no contexto indígena, a reflexão volta-se para uma possível sociedade democrática diante deste cenário socioambiental. Para tanto, visualiza-se a sociobiodiversidade enquanto *potentia* (DUSSEL, 2011) para a efetiva participação na tomada de decisões da ordem política ao encontro do seu (re)conhecimento e proteção pelos representantes, desta forma articulando-se representação e participação.

3 POR UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA AO ENCONTRO DA SOCIOBIODIVERSIDADE

Como inicialmente mencionado, “democracia” significa “governo do povo”, logo, o sistema representativo deve voltar-se para o bem comum de todos os cidadãos e cidadãs constantes em determinado território. Esta noção geral é desafiada frente a atual complexidade e dinamismo da sociedade que atualmente revela-se multicultural, em especial, o cenário socioambiental brasileiro, em termos de sociobiodiversidade como



anteriormente abordado. Neste sentido, a política passa a ter uma “feição” multicultural, a partir da dinâmica que busca redefinir formas de poder social, implicando na transformação das culturas políticas em relação ao entendimento acerca do que se considera “político”. Aquela passa a constituir um espaço de luta entre a resistência e mobilização, definindo estratégias contra hegemônicas na tentativa de afirmar a emancipação frente à dominação colonial ou do capitalismo global (SANTOS, 2003).

As explanações então se voltam para o (re)conhecimento da referida realidade brasileira no âmbito político, na tentativa de superar a “fetichização” em que se encontra, pois alheio a importância da sociobiodiversidade enquanto principal característica do Brasil. Desta forma, toma-se o rumo de uma sociedade democrática, inclusiva e não exclusiva, comprometida com o ideal de um bem comum marcado pela pluralidade existencial – humano-ambiental.

Trata-se de um contexto local – Brasil –, mas que reflete um anseio global, qual seja, o impasse entre representação e a complexidade que (re)formula o *cogito* para “*participo, logo existo*”, pois “se eu não participo, sou computado nas estatísticas, sou deduzido nas eleições, mas não conto, e não se conta comigo”. Com a participação crescente emerge uma espécie de democracia estruturada em rede como “resposta à crise da representação e ao déficit de legitimação que foi introduzido por ela na esfera da legitimidade política” (BINDÉ, 2003, p. 20).

O emergente cenário sociopolítico aponta para o caminho do reconhecimento, protagonizados por atores sociais e excluídos, que forma a razão política crítica, assumindo a responsabilidade de explicitar a ordem política como causa de suas vítimas, seja organizando movimentos sociais ou estabelecendo alternativas aos sistemas políticos, de direito, econômico, ecológico, educativo, dentre outras esferas sociais. Tornam-se crescente em legitimidade, à medida que decresce a legitimidade da ordem política no poder (DUSSEL, 1999). Define-se então a “razão política crítica-discursiva”, onde o “cidadão vítima, excluído,



se transforma em um agente de transformação como membro de uma comunidade crítica que luta pelo reconhecimento de que suas demandas sejam institucionalizadas no futuro pelo Estado – a sociedade política” (DUSSEL, 1999, p. 189).

Nas compreensões de Carbonari na abordagem do sujeito enquanto vítima definido por Dussel, dá “início ao processo de práxis de libertação, de superação da situação na qual se encontra” (2015, p. 114). Para então superar a situação de vitimização, organizam-se as subjetividades em intersubjetividade dos novos sujeitos sócio-históricos – movimentos sociais como sujeito intersubjetivo de libertação –, tornando-se “movimentação e capacidade de resposta às necessidades das vítimas em cada situação e momento histórico” (CARBONARI, 2015, p. 115). Reagem a processos de dominação e de exclusão, pois não mais aceitam a “coação legal” dando origem a conflitos frente a este sistema que “legitima” tal coação – violência –, mas entendem ser a causa da negação que faz vítimas.

Dussel utilizando argumentos de Karl Popper ressalta que nenhuma ordem política vigente pode ser perfeita, fato este que produz as chamadas “vítimas”, ou seja, quem sofre os inevitáveis efeitos negativos, mesmo que não intencionais, desta ordem imperfeita. Assim sendo, estas vítimas sofrem “algum tipo de exclusão, não sendo consideradas como sujeitos políticos, e por isto não são atores levados em conta nas instituições políticas (ou são reprimidas não sendo capaz de superar uma cidadania meramente “passiva”, perfeitamente manipulável)” (DUSSEL, 2002, p. 212 – 213).

Principal questão da Filosofia da Libertação visa então definir quem se encontra no sistema político como oprimido, ou seja, nos regimes de democracia “formal” perguntam-se pelos direitos das “minorias”. Estas, na realidade, constituem o majoritário “bloco social dos oprimidos”, o povo que integra classes oprimidas, as etnias, dentre outros, “das nações de capitalismo periférico, subdesenvolvido e explorado”. Logo, “esse povo (como categoria política) é o excluído das democracias formais (é a maioria manipulada por uma



institucionalização do Estado que descarta de fato a vontade popular)” (DUSSEL, 1992, p. 405).

Partindo da concepção que o ser humano é um ser vivente, com pretensão de permanecer na vida – *querer-viver* –, que numa comunidade de seres humanos torna-se *vontade-de-vida*, esta é a essência positiva do poder político e deve ser a força que move – potência. Neste sentido, definem-se possíveis consensos quando os cidadãos e cidadãs participam simetricamente e suas vontades convergem para o bem comum – poder político propriamente dito. De forma contrária está o poder político fetichizado, baseado no poder enquanto dominação ou violência, negando o *querer-viver* da comunidade para satisfazer o *querer-viver* do representante (DUSSEL, 2006). Logo, quanto mais participação dos “membros singulares na comunidade da vida, quando mais as reivindicações particulares e comuns são cumpridas, por convicção fundamentada, o poder da comunidade, o poder do povo, torna-se um muro que protege e motor que produz e inova” (DUSSEL, 2006, p. 25).

Denomina-se então como *potentia* o poder que possui a comunidade, ou seja, a capacidade inerente ao povo que denota a soberania, autoridade, governabilidade e política. Tal poder – *potentia* – é visto como uma “rede” que se desdobra em todo o âmbito político, onde “cada ator político é um nó, e se desenvolve em vários níveis e esferas, constituindo a essência e o fundamento de tudo o que é político” (DUSSEL, 2006, p. 27).

Dussel (2011) mais tarde propõe a articulação entre representação e participação para a definição de um sistema político democrático comprometido com as pretensões sociais dos “indignados”, assim superando o exercício do poder político fetichizado. “Indignados” aqui ilustrados em termos de sociobiodiversidade, principal característica do povo brasileiro, sendo este o local onde reside o poder político, ainda que debilitado, intimidado, sem a possibilidade de se expressar. Logo:



Com efeito, sendo a *potentia* o poder político *em si*, cuja sede exclusiva e última *é sempre* a comunidade política, para tornar-se *real*, quer dizer, existente, deve *colocar-se* como *instituinte* em relação a uma possível *potestas* (que é a totalidade institucional do sistema político). Este *colocar-se* da comunidade política só pode ser *participativa*, na qual os membros singulares como tais deverão tomar as decisões fundamentais da possível ordem política.

Determina-se a sociobiodiversidade equanto *potentia* ao inseri-la num processo de *potenciação* – também chamado de empoderamento –, no sentido de aumentar o poder da comunidade. Tal ocorre “quando os marginalizados ou excluídos da sociedade tomam consciência da importância da *participação* política e irrompem coletivamente como atores coletivos na construção criativa da história, aumentando o poder dos fracos” (DUSSEL, 2011, p. 36). Se as consequências negativas das decisões políticas afetam determinadas pessoas, isto se dá pela impossibilidade de participar em debates anteriores para defender seus direitos, da mesma forma que receber benefícios. Por conseguinte, sem participação não há legitimidade, pois ausentes às razões para fundamentar as decisões políticas sobre as necessidades das pessoas que serão afetadas por elas (DUSSEL, 2011).

Assim sendo, uma participação enquanto reforço democrático deve se organizar, ou seja, institucionalizar-se, pois do contrário não passa de um movimento puramente espontâneo. Segundo Dussel esta é a grande revolução do século XXI: “a libertação das comunidades políticas organizadas em Estados democráticos representativos, que lentamente institucionalizam uma democracia participativa das maiorias empobrecidas da sociedade civil” (2011, p. 39). O filósofo destaca uma função importante da democracia neste sentido: a fiscalização, reforçada atualmente pelos meios de comunicação eletrônicos – revolução tecnológica –, com o acesso a informação. Mas para que o cidadão e cidadã se



tornem fiscais – participativo –, deve a verdade ser revelada através das informações⁵, momento em que se define o “o direito a informação verdadeira”, ou seja, a comunidade política – povo – tem o direito a ser “bem informado” (DUSSEL, 2011, p. 130).

Inicia-se o caminho da sociedade rumo ao horizonte democrático, para além de um pensamento de dominação, partindo da luta por reconhecimento das pessoas invisibilizadas no passado e que hoje se tornam atores coletivos – movimentos sociais. Emergem como *potentia* na (re)significação da democracia enquanto inclusiva, multicultural e comprometida com a justiça social. Desta forma, países como o Brasil, marcado pela sociobiodiversidade e suas implicações ecológico-políticas, estabelece um movimento de repensar o político ao encontro da legitimidade da representação, a partir da instituição ou ação política que reconhece a *vontade-de-vida* de todas e todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos estudos até então realizados, revela-se a pretensão em ressaltar a sociobiodiversidade em termos de libertação, num sentido de (re)conhecimento desta realidade socioambiental brasileira que revela o vínculo existencial entre o humano e o ambiental, demandando a devida importância no âmbito político. Tal é necessário, pois este cenário existencial revela não apenas diversidades culturais e naturais, mas uma diversidade

⁵ A informação numa perspectiva constitucional possui duas dimensões: individual e coletiva. A primeira reflete a liberdade de informação – comunicação –, prevista no artigo 220 da atual Constituição Federal brasileira, que não pode sofrer restrições, observados os postulados da Lei Maior, vedando-se qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Quanto à segunda, trata-se do previsto no artigo 5º, inciso XIV, que declara “assegurado a todos o acesso à informação”. Ambas as dimensões devem ser associadas, neste sentido deixando a liberdade de informação de ser “mera função individual para tornar-se função social” (SILVA, 2015, p. 262 – 263). Ao assumir esta função e tornar-se instrumento no exercício da mencionada fiscalização, a produção e compartilhamento da informação demanda a consciência de tamanha importância e responsabilidade com a realidade. Isto deve ser observado e atendido por todos e todas, mas principalmente pelo governo em tempos de mídias pós-massivas e o uso de “fake news”.



de direitos a serem garantidos em consonância com a dinâmica e complexidade de uma sociedade plural.

Para tanto, parte-se da base conceitual-histórica de termos como política, democracia e cidadania, que ao longo da história vão se definindo conforme as tensões por (re)significação frente aos anseios da sociedade, expondo os limites e possibilidades como impulsos para as transformações necessárias. Este movimento revela as constantes mudanças pelas quais passam os referidos conceitos e nunca suficientes, pois como dito a complexidade e dinamismo é inerente à realidade.

Esta realidade é ilustrada no presente trabalho através das implicações ecológico-políticas da sociobiodiversidade, que desafiam a democracia brasileira a superar a lógica do poder enquanto dominação, que desde o descobrimento do continente Latino-Americano – “encobrimento” – pauta o cenário político, em especial, atualmente, a relação entre representantes e representados. Assim, a legitimidade deste modelo vai perdendo o seu fundamento, pois não atende os anseios de grande parte do povo em suas políticas públicas, que reforçam a invisibilidade, a exclusão, a injustiça socioambiental. Perpetua-se uma espécie de degradação humano-ambiental, onde o principal agente tornar-se o Estado por meio de um poder político “fetichizado”.

O enfrentamento desta situação demanda a sociobiodiversidade enquanto *potentia*, num movimento por (re)conhecimento e consequente garantia dos direitos que emergem deste vínculo entre as diversidades – cultural e natural. Na medida em que se tornam conscientes do seu poder, cresce a participação política na tomada de decisões em relação as suas demandas. Neste sentido, a democracia reflete a complexa e dinâmica realidade brasileira, marcada pelas diversidades culturais e naturais, mas, sobretudo, de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O Direito da Sociobiodiversidade. In: TYBUSCH, Jerônimo



Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da (orgs.). **Direitos Emergentes na Sociedade Global**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, pp. 269-291.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; CAVALHEIRO, Larissa Nunes. Biodiversidade e Direito. In: SCHIOCCCHET, Taysa (coord.). **Direito, Biotecnologia e Sociedades Tradicionais**. Curitiba: Juruá, 2014, pp. 167 – 183.

ARISTÓTELES (384 – 322 a.C.). **Ética a Nicômaco**. Tradução, textos adicionais e notas: BINI, Edson. 3 ed. Bauru, SP: Edipro, 2009.

ARISTÓTELES (384 – 322 a.C.). **Política**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bk000426.pdf>> Acesso em 31 jan 2020.

BINDÉ, Jérôme. Complexidade e Crise da Representação. In: **Representação e Complexidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003, pp. 7 – 23.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral da política. 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 2 fev 2020.



CARBONARI, Paulo César. Vítima: sujeito ético da libertação a proposta de Enrique Dussel. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André da; MACHADO, Lucas (orgs.). **Filosofia e libertação**: homenagem aos 80 anos de Enrique Dussel. Passo Fundo: IFIBE, 2015, pp. 101 – 121.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. O governo declarou guerra aos índios. In: **Instituto Humanitas UNISINOS – IHU**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/596356-eduardo-viveiros-de-castro-o-governo-declarou-guerra-aos-indios>> Acesso em 2 fev. 2020.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de; CERVI, Jacson Roberto. Cidadania intercultural a partir da sociobiodiversidade brasileira. In: **Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede. Santa Maria, RS, UFSM, CESH, 2019. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgd/wp-content/uploads/sites/563/2019/09/3.15.pdf>> Acesso em 2 fev. 2020.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **MC 382/10 – comunidades indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>> Acesso em: 10 jan 2020.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução: RIBEIRO, Patrícia de Freitas. Revisão: MARI, Aníbal. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.



DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Liberacion como práxis de los oprimidos**. Disponível em: <https://enriquedussel.com/txt/Textos_Articulos/217.1991_espa.pdf> Acesso em 2 fev. 2020.

DUSSEL, Enrique. Seis tesis para uma crítica de la razón política (ciudadano como agente político). In: **Signos Filosóficos**. Vol. I, N. 2, Departamento de filosofia csh/uam/iztapalapa, México: Plaza y Valides, 1999.

DUSSEL, Enrique. Lo político y la democracia. In: TENORIO, Gerardo Ávalos (coord.). **Redefinir lo político**. 1 ed. México: Sans Serif, 2002.

DUSSEL, Enrique. Brasil: séculos de encobrimento. In: NASCIMENTO, Amós (org.). **Brasil: perspectivas internacionais**. Piracicaba: UNIMEP, 2002, pp. 25 – 42.

DUSSEL, Enrique. **20 tesis de política**. México: Siglo XXI, 2006.

DUSSEL, Enrique. **Política de la Liberación**. História mundial e crítica. Madrid: Trotta, 2007.

DUSSEL, Enrique. **Carta a los indignados**. 1 ed. México: La jornada, 2011.

ESTERCI, Neide. Amazônia: Povos tradicionais e luta por direitos. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.) **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. 1 ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012, pp. 130 – 142.

IHU, Instituto Humanitas Unisinos. **Belo Monte**: o símbolo da relação inescrupulosa entre governo federal e as empreiteiras. Entrevista especial com Felício Pontes Jr. 2019a Disponível



em: <http://www.ihu.unisinos.br/584432-belo-monte-o-simbolo-da-relacao-inescrupulosa-entre-o-governo-federal-e-as-empreiteiras-entrevista-especial-com-felicio-pontes-jr?fbclid=IwAR3pjezysK03U5OruqgD7CyU4A6XEWJNVfOXsij2eDPm7nRWGh1h_fkib1w>
Acesso em: 23 jan 2020.

ROUSSEAU, Dominique. **Radicalizar a democracia:** proposições para uma refundação. Tradução: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar:** Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Consitucional Positivo.** 38 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

VERONESE, Osmar; BRUM, Fabiano Prado de; DORNELLES, Ederson Nadir Pires. **Indígenas no Brasil:** (In)Visibilidade Social e Jurídica. Curitiba; Juruá, 2017.